



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 16 de agosto de 2017 • Ano I • Edição Nº 71

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 08/2017) .....	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 04/2017) * .....	4
PORTARIA (Nº 23/2017) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA**

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 08/2017)**



**LEI MUNICIPAL Nº 08/2017**, de 15 de Agosto de 2017.

**“Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da Administração, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O servidor efetivo, os ocupantes de cargos em comissão e os gestores públicos que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta Lei.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir **PERNOITE** fora da sede, quando o deslocamento for efetuado com veículo do Poder Público ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 3º - Também não fará jus às diárias se o deslocamento ocorrer dentro do município e para municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 2º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para concessão de diárias:

<b>CARGOS E DESTINOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>PREFEITO E VICE PREFEITO:</b>	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	<b>800,00</b>
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	<b>400,00</b>
Para outros Municípios do Estado da Bahia	<b>250,00</b>
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados	<b>600,00</b>
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	<b>300,00</b>
Para outros Municípios do Estado da Bahia	<b>150,00</b>
<b>COORDENADORES, DIRETORES, ASSESSORES, CONTROLE INTERNO E CHEFIAS</b>	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	<b>250,00</b>
Para outros Municípios do Estado da Bahia	<b>150,00</b>
<b>MOTORISTA</b>	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	<b>150,00</b>
Para outros Municípios do Estado da Bahia	<b>110,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	<b>200,00</b>
Para outros Municípios do Estado da Bahia	<b>120,00</b>

**Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**  
E-mail: [pmqoadm@yahoo.com.br](mailto:pmqoadm@yahoo.com.br)



Art. 4º - As diárias na forma disciplinada nesta Lei não integram os vencimentos.

Art. 5º - A concessão das diárias não ilide a percepção de indenização de transporte ao servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Art. 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 04/1993, de 06 de Julho de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 15 de Agosto de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmqoadm@yahoo.com.br](mailto:pmqoadm@yahoo.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 04/2017) \***



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017**, de 12 de Maio de 2017.

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e com fundamento no art. 73, II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 05/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer jus à redução da alíquota, conforme previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá comprovar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários, bem como de suas contratadas e/ou terceirizadas, sejam residentes no Município de Gentio do Ouro”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro, BA, em 12 de Maio de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**  
**E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br**

**PORTARIA (Nº 23/2017)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

PORTARIA Nº 23/2017, 15 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO, SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor IRANILTON ALVES DE QUEIROZ, ocupante do cargo permanente de MOTORISTA, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018.

Art. 2º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora ACACIA SENA BARRETO, ocupante do cargo permanente de AGENTE ADMINISTRATIVO, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 01 de Novembro de 2017.

Art. 3º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora JANAINA PAIVA DE SOUZA, ocupante do cargo permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para o servidor MARCIO ALMEIDA DE CARVALHO, ocupante do cargo permanente de AGENTE DE SAÚDE, durante o período de 19 de Julho de 2017 a 19 de Outubro de 2017.

Art. 5º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora IRIS RAMOS CUNHA, ocupante do cargo permanente de AGENTE DE SAÚDE, durante o período de 07 de Agosto de 2017 a 07 de Novembro de 2017.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 15 de Agosto de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)